



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Nascido em **17 de setembro de 1964**, filho de Orides Francisco dos Santos e Ivany de Lourdes Marciano dos Santos, natural de Piedade/SP, onde trabalha e reside atualmente.

Tendo ingressado em 1969 na pré-escola parquinho localizado na Rua Vicente Garcia, Piedade SP, iniciando em 1971 no 1º e 2º grau do ensino fundamental (1ª a 8ª séries) na escola do município E.M.E.F Cônego José Rodrigues de Oliveira.

Em 1976, ingressou como auxiliar de cartório, prestando serviços ao 2º. Tabelionato de Ofício e Notas da Comarca de Piedade-SP;

No ano de 1980 mudou-se de unidade para terminar o ensino médio (1º ao 3º colegial) na escola E.E. Carlos Augusto de Camargo, concluindo em 1982.

Em 1984 deu início a faculdade de Direito de Sorocaba (FAD). Concluindo a formação de Bacharel em Direito em 1987, e no mesmo ano ingressou aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Entre os anos de 1993 e 1995 cursou a Escola Superior da Advocacia-OAB em Sorocaba-SP, participando de diversos cursos.

Em 1997 inaugurou seu próprio escritório de Advocacia na Avenida Coração de Jesus nº 190 Piedade-SP.

Em 2001 foi eleito Presidente da 141ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Piedade-SP, reeleito em 2004 e finalizando seu mandato em 2006.

Em 2003 instalou a Casa do Advogado “Dr. Jair Tenório”, localizada na Avenida Coração de Jesus nº111, nesta cidade de Piedade-SP, instalou também a Casa do Advogado na cidade de Pilar do Sul, no ano de 2005;

Em 2006 foi membro como relator no Tribunal Ética e Disciplina da Ordem de Justiça/OAB-SP.

Também em 2006 teve seu escritório redirecionado para nova instalação na Rua Abdala Marum nº 70, centro, denominando-se Orides Santos Júnior Sociedade de Advogados, onde atua desde então.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 7168/2018 – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018

Autor: Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho (PSDB)

“Concede o título de cidadão emérito ao Dr. Orides Francisco dos santos Júnior”.

REMESSA DE AUTOS

Aos 27 dias do mês de março de 2018, atendendo o despacho da presidência, remeto os presentes Autos à assessoria jurídica para exarar parecer, em atendimento alínea “e”, inciso I, do art. 18 da Resolução nº 1/2005, que instituiu o Regimento Interno da Casa.

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7168/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº: 03/2018

Autora: Nilza Maria dos Santos Godinho– Vereadora

Assunto: “Concede o título de cidadão emérito ao Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior”.

I - Relatório

A nobre Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2018, que tem como propósito a concessão de título de cidadão emérito ao Dr. Orides Francisco dos Santos Junior.

Para tanto, juntou aos autos do Decreto Legislativo, uma breve biografia da vida do homenagiado, que comprovam os relevantes serviços prestados ao Município de Piedade, requerendo, em virtude do exposto, a concessão da honraria.

II - Parecer

Inicialmente é de se dizer que para a concessão de título de cidadão emérito faz-se necessário observar os requisitos previstos na legislação municipal, em especial na Lei Orgânica do Município de Piedade e no Regimento Interno da presente casa.

A Lei Orgânica do Município de Piedade determina que para a concessão da honraria seja deflagrado um Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXI - conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Não obstante, o Regimento Interno da casa prevê o seguinte:

Art.144 –Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art. 123 – *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.*

§1º - As proposições poderão consistir em:

a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) Projetos de Lei;

c) Projetos de Decreto-Legislativo;

d) Projetos de Resolução;

e) Substitutivos;

f) Emendas ou Subemendas;

g) Vetos;

h) Pareceres;

i) Requerimentos;

j) Indicações;

k) Moções.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto. (grifo nosso)

Por derradeiro, cumpre salientar, que o quórum para a aprovação do Decreto Legislativo, nos termos do art. 182 do RIC é qualificado de 2/3.

Art. 182 – *Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:*

d) *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;*

Nessa senda, o projeto atende os requisitos necessários para a concessão do título de cidadão emérito ao Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior, pois foi satisfatoriamente comprovado que foi um cidadão de extrema importância para o Município de Piedade, tendo colaborado de forma concreta para o desenvolvimento da cidade com sua vida pessoal. Por sua vez, a vereadora proponente também atendeu os preceitos previstos na legislação de referência.

Por fim, oportuno ressaltar que os aspectos de conveniência e oportunidade da propositura incumbem as Comissões de Mérito da casa legislativa.

III - Conclusão

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Legislativa em relação aos requisitos legais, entende não haver nenhum vício, manifestando-se pela regular tramitação do projeto Decreto Legislativo, cabendo ao Plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de Piedade, 02 de abril de 2018.

Anderson Lui Prieto

Procurador Legislativo

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo;	
	Legislativo;	X
	Popular.	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação;	X
	Finanças e Orçamento;	
	Obras e Serviços Públicos;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social;	X
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples;	
	Maioria absoluta;	
	2/3 (dois terços).	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única;	X
	Dois turnos.	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Processo nº 7168/2018 - Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018

Autor: Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho (PSDB)

"Concede o título de cidadão emérito ao Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior".

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos dos artigos 163 e 164, do Regimento Interno (Resolução nº 01/2005), encaminhamos o projeto à Comissão de **Justiça e Redação**, para exarar parecer, observados os prazos citados nos parágrafos dos artigos mencionados.

Secretario administrativo, em / /2018

Recebi em 3 / 4 /2018

Presidente da Comissão –  Daniel Dias de Moraes

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) _____, conforme artigo 164, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

☒ – Reservo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo nº 7168/2018 - Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018

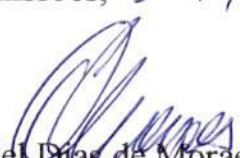
Autor: Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho (PSDB)

“Concede o título de cidadão emérito ao Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior”.

PARECER

Opinamos no sentido da legalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 3 / 14 /2018.


Daniel Dias de Moraes
Presidente

Geraldo Amâncio Vieira
Vice-Presidente


Alex Pinheiro da Silva
Membro